



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.245, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.999**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.245** "Dispõe sobre o acondicionamento de lixo domiciliar no Município de Rio Grande da Serra, conforme dispõe."

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º.** - Fica limitado em 30 (trinta) quilos, o peso máximo permitido para o acondicionamento de lixo domiciliar no Município de Rio Grande da Serra.

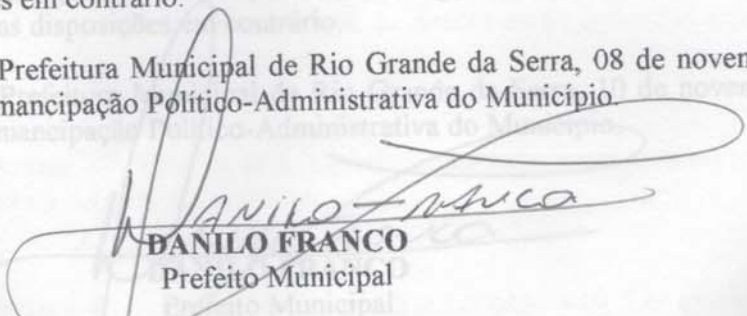
**Artigo 2º.** - Fica expressamente proibida a utilização de recipientes para acondicionamento de lixo que suportem quantidade superior à referida no artigo anterior.

**Artigo 3º.** - Aos infratores do disposto nesta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, na reincidência, no valor de 30 (trinta) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

**Artigo 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de novembro de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município

  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 080.09.99 = CM  
Autógrafo nº. 101.10.99 = CM  
Processo nº. 1.048/99 = PM